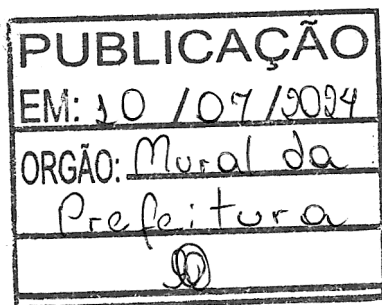




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.241, DE 09 DE JULHO DE 2024

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$832.000,00 (Oitocentos e Trinta e Dois Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.2042 – Atenção Hospitalar Resolução 9541

02.07.02.10.302.1002.2042.3.3.90.30.00

Consumo.....R\$832.000,00

Material de

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) depositado na conta 44.121-X, Banco do Brasil, agência 800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, na modalidade transferência especial, com finalidade definida, nos termos dos artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais procedente de emenda parlamentar individual, indicação número 146888, conforme Resolução SES nº. 9.541, de 23 de maio de 2.024.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

Fonte de Recursos:

1.621.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO - 3210

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 09 de julho de 2024.



Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal